



*Da autoria de  
- Dr. Filipe Felício Simão,  
Deputado.*

*2010.09.22*

### PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista abaixo assinados, apresentam as seguintes propostas de alteração à **Proposta de Decreto Legislativo Regional que "Cria o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores e o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social nos Açores"**:

Artigo 4.º

(...)

(...):

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) **Garantir o cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários e contribuintes do sistema de segurança social da região;**
- j) **Anterior alínea i);**
- k) **Anterior alínea j);**
- l) **Anterior alínea k);**
- m) **Anterior alínea l).**

*Todas as alterações  
foram aprovadas por  
Unanidade.  
2010.09.23*



Handwritten initials and a large 'G' mark.

Artigo 6.º

(...)

1. (...):
  - a) (...);
  - b) (...);
  - c) (...);
  - d) Aprovar o relatório de exercício e a conta anual;**
  - e) (...);
  - f) Conceder, no âmbito da respectiva actividade, as prestações ou os apoios cuja competência lhe seja delegada por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de solidariedade e segurança social;**
  - g) Anterior alínea f).**
2. (...).

Artigo 7.º

(...)

(...):

- a) Representar o IDSA e assegurar as relações com o departamento governamental da tutela e com os demais organismos públicos centrais, regionais e locais;**
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...).



Handwritten initials and a signature in the top right corner.

Artigo 12.º

(...)

1. (...):
  - a) (...);
  - b) (...);
  - c) (...);
  - d) Encargos decorrentes dos acordos de cooperação celebrados ao abrigo do disposto na alínea g) do artigo 4.º;**
  - e) Anterior alínea d).**
2. **Constituem despesas de capital do IDSA as que decorrem de investimentos relacionados com a respectiva actividade.**

Artigo 15.º

(...)

(...):

- a) (...);
- b) (...);
- c) Aprovar o relatório de exercício e a conta anual;**
- d) (...).

Artigo 16.º

(...)

(...):

- a) Representar o IGFSSA e assegurar as relações com o departamento governamental da tutela e com os demais organismos públicos centrais, regionais e locais;**
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);



- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...).

Artigo 21.º

(...)

- 1. (...).
- 2. (...).
- 3. **Eliminado.**

Horta, 22 de Setembro de 2010

Os Deputados Regionais do PS,

N.ª Maria Amarel  
N.ª Piedade da Silva

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	3543 Proc. Nº 102
Data	10/09/2010 Nº 15/2010